



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 08 de 22 de outubro de 2018.

Estabelece os procedimentos para restituição de indébitos, compensação, revisão de lançamento e de valor venal, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º O requerimento do interessado pela restituição, compensação de indébitos, revisão de lançamento e de valor venal, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU será protocolado na Central de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, mediante informação detalhada acerca das razões pedidas pelo sujeito passivo ou de seu representante, e a juntada dos documentos necessários à comprovação do direito creditório.

Parágrafo único. O requerimento será feito somente pelo sujeito passivo ou seu representante legal, mediante instrumento de mandato com poderes específicos e firma reconhecida.

Art. 2º Poderão ser restituídas pela SMF as quantias recolhidas a título de IPTU, por cobrança ou pagamento espontâneo, indevido ou em valor maior que o devido, erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento, reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, após a dupla análise subscrita de servidor e da chefia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo único. O direito de requerer a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da extinção do crédito tributário, ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitado em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 3º A compensação do crédito passível de restituição com débitos somente será efetuada em relação ao IPTU e dentro do próprio exercício, mediante requerimento, sendo vedada a compensação de débitos do sujeito passivo com créditos de terceiros.

Parágrafo único. Apurada a existência de débito do sujeito passivo, o valor da restituição somente poderá ser utilizado se quitá-lo, mediante compensação, com restituição do saldo credor remanescente.

Art. 4º Serão revistos de ofício, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, os dados do cadastro imobiliário para o lançamento referente ao IPTU de exercícios posteriores, sempre que for deferido, total ou parcialmente, processo referente ao mesmo imóvel, que implique na alteração de elemento que concorra para o cálculo do montante do respectivo crédito tributário.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá provocar por meio de petição, a qualquer tempo, a correção do erro de fato no cadastro imobiliário, com efeito para os exercícios não prescritos.

Art. 5º A revisão de valor venal de imóvel, base de cálculo para o IPTU, somente pode ser efetivada para fatos geradores futuros, de acordo com o disposto no art. 146 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional.

§ 1º O requerimento poderá ser protocolado pelo sujeito passivo a qualquer tempo, com os documentos que julgar pertinentes, endereçado ao Secretário da Fazenda, que decidirá em primeira instância após a impugnação do servidor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA FAZENDA

§ 2º A decisão que homologar o justo valor venal dos imóveis não produzirá efeitos, senão depois de confirmada pela Junta de Recursos Fiscais, que poderá consultar a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.


Jairo da Silva Dutra
Secretário Municipal da Fazenda

Jairo da Silva Dutra
Secretário Municipal
da Fazenda

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÕES DE IPTU

OBS: somente o sujeito passivo cadastrado pode requerer e ser beneficiado

ISENÇÃO APOSENTADO OU IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS:

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Estar cadastrado como contribuinte no sistema;
- ✓ Não possuir dívida no imóvel;
- ✓ Ser aposentado ou maior de 65 anos;
- ✓ Renda bruta individual ou do casal até 2,5 salários;
- ✓ Comprovante de nascimento ou casamento (certidão de óbito se for viúvo);
- ✓ Declaração assinada que não possui renda maior que 2,5 salários;
- ✓ Comprovante de endereço.

ISENÇÃO POR OBRA OU LOTEAMENTO:

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Alvará de execução de obra ou de loteamento.

ISENÇÃO PARA CONTRIBUINTE DE ITR:

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Matrícula do imóvel atualizada;
- ✓ Inscrição estadual (opcional);
- ✓ Notas fiscais de compra e de venda (opcional);
- ✓ Declaração de ITR de anos anteriores (opcional);
- ✓ Contrato de arrendamento, comodato, parceria rural (opcional);
- ✓ Guia de trânsito de animais, vacinação (opcional).

ISENÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL OU COM ÁRVORES IMUNES AO CORTE:

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Matrícula do imóvel atualizada.

ISENÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADES DE CLASSE:

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Estatuto social.

RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES:

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Comprovante dos pagamentos;
- ✓ Cópia do cartão com a conta e agência;
- ✓ Procuração com poderes específicos para receber restituição de IPTU, com firma reconhecida, na qual o contribuinte cadastrado outorga poderes a terceiros para receber (caso o beneficiário não esteja cadastrado como contribuinte).

REVISÃO DE VALOR VENAL

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Matrícula do imóvel atualizada;
- ✓ Imagens impressas (opcional);
- ✓ Laudo de corretor (opcional).

RECLAMAÇÃO FISCAL AO SECRETÁRIO MUNICIPAL:

- ✓ Documento oficial com foto;
- ✓ Texto com as razões das alegações;
- ✓ Cópia do despacho no SIM da decisão atacada.